

# V A caixa de ferramentas, do lado de fora dos Conselhos

Até agora, sugerimos atividades através das quais Conselheiros de Direitos e Tutelares podem usar os vídeos e publicações deste *Kit* visando sua capacitação e o aumento de sua competência na luta pela abolição do trabalho infantil e pela proteção ao trabalhador adolescente.

Estas "ferramentas" podem e devem também ser usadas pelos Conselheiros para deflagrar, junto aos diferentes segmentos da sociedade, a mobilização em favor do direito das crianças e adolescentes a se libertarem do trabalho abusivo e explorador.

Escolas, Sindicatos, Igrejas, Associações de Moradores, enfim, todas as organizações da sociedade, também encontrarão nestes materiais recursos e inspiração para sensibilizar seu público.

Recomendamos insistentemente a exibição dos vídeos, seguida de debates, bem como palestras e fóruns sobre os temas das publicações.

A partir daí, muitas atividades podem ser desencadeadas, para garantir num primeiro momento, que todos os cidadãos estejam sensibilizados para o problema.

Alguns exemplos:

- concurso de fotografias sobre trabalho infanto-juvenil na região;
- elaboração de vídeo inspirado em "Profissão: criança", usando como protagonista criança/adolescente trabalhador residente no local;
- registro de depoimentos de crianças/adolescentes trabalhadores em jornais da região ou escolares, ou nas rádios locais;
- criação de peças teatrais e musicais sobre o tema.

É importante lembrar, entretanto, que a mobilização não se reduz a estes momentos pontuais. Ela exige o comprometimento de cada um, que, em seu cotidiano, vai fazer aquilo que é possível, dentro de seu campo de trabalho, para dar fim à exploração da mão-de-obra infanto-juvenil.

## Coordenação Geral

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

João Carlos Alexim, *Diretor*

Christian Ramos Veloz, *Diretor-Adjunto*

IPEC - PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Rosana Queiroz Dias, *Oficial de Programação*

Sônia Levi, *Assistente Administrativa*

## Realização

CECIP - Centro de Criação de Imagem Popular

## Direção de arte, ilustrações e capa

Claudius Ceccon

## Texto final e consultoria pedagógica

Madza Ednir

## Consultoria técnica

Antonio Carlos Gomes da Costa

Oris de Oliveira

João Rodolfo do Prado

## Editoração eletrônica

Cristiana Lacerda

© OIT, 1995



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several lines of a letter or document.

Bottom section of faint, illegible text, possibly a signature or footer.

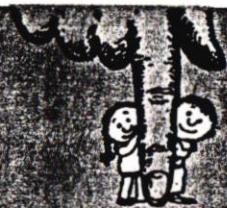
**ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**  
Criança que trabalha compromete seu futuro

Publicação nº 1. A Luta Contra o Trabalho Infantil: Ações da OIT

Publicação nº 2. A Força da Lei

Publicação nº 3. Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Abolição do Trabalho Infantil

Manual de Utilização



Esta segunda publicação da série expõe os fundamentos legais que devem nortear a prática dos Conselheiros de Direitos e Tutelares em busca de garantir que as crianças e adolescentes fiquem livres do trabalho abusivo e explorador.

Através do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC, a OIT vem demonstrando que atingir a meta de libertar as crianças aprisionadas a uma labuta opressiva e desumana não é apenas necessário, mas também possível.

Realização:



Organização Internacional do Trabalho  
Setor de Embaixadas Norte, lote 35  
70.800-400 · Brasília · DF  
Tel: (061) 225 8015

Produção:

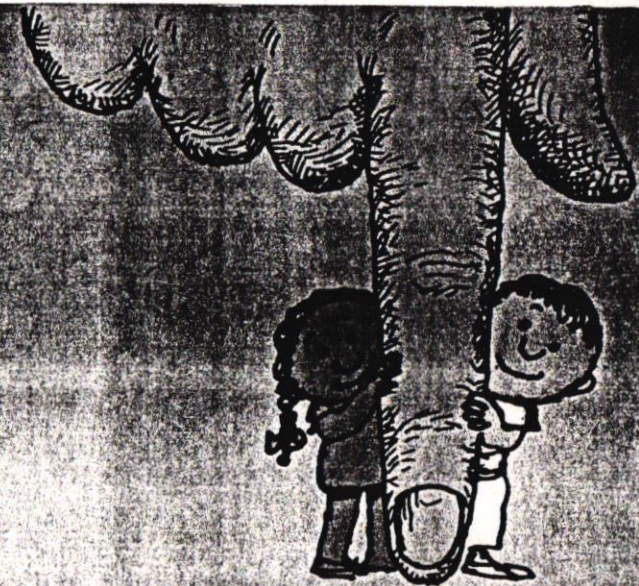


Centro de Criação de Imagem Popular  
Largo de São Francisco de Paula, 34/4º andar  
20051-070 · Rio de Janeiro · RJ  
Tel/fax: (021) 224 4565 e 224 3812

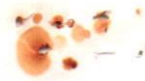
**ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**  
Criança que trabalha compromete seu futuro

2

# A Força da Lei



Organização Internacional do Trabalho  
Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil



[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]

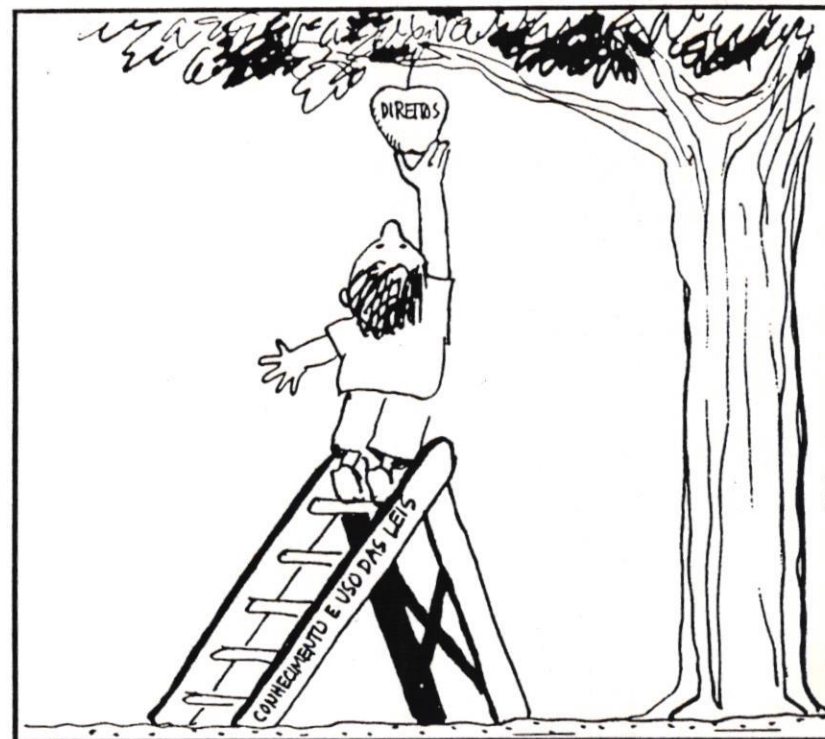
91



# Sumário

Introdução	1
1. Princípios gerais que inspiram a luta pela eliminação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente	3
• A Constituição Federal	3
• O Estatuto de Direitos da Criança e do Adolescente ECA (Lei 8069/90)	5
2. A proibição do trabalho infantil	6
• As Convenções da OIT	7
• Política Nacional pela abolição do trabalho infantil	7
• Proteção do direito da criança e do adolescente ao ensino fundamental	7
• Discriminação dos tipos de trabalho absolutamente impróprios para menores	7
• Para secar a fonte do trabalho infantil	8
• A Constituição	8
• O Estatuto de Direitos da Criança e do Adolescente	8
3. A proteção ao trabalhador adolescente	9
• A Convenção 138 e a Recomendação 146	9
• A Constituição	10
• O Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
• Outras informações importantes para o trabalhador adolescente	11
• A lei precisa ser aperfeiçoada	12
4. Quando trabalho é aprendizagem	13
Informações importantes para o adolescente aprendiz	14
Para concluir	16

# Introdução



A lei só tem força para mudar a realidade quando é conhecida e implementada.

Um dos motivos pelos quais as leis de nosso país são deslidas, é que a maioria da população não sabe que elas existem. Saber quais são os seus direitos é o primeiro passo para que o cidadão possa organizar-se e exigí-los.

Conselheiros de Direitos e Conselhos Tutelares empenhados no combate ao trabalho infantil e à exploração do trabalhador adolescente têm por obrigação não apenas conhecer as principais leis e normas concernentes ao trabalho infanto-juvenil, como também “traduzi-las” em linguagem simples, que qualquer pessoa do povo possa entender, e divulgá-las amplamente junto às famílias, organizações da sociedade, associações de empresários, sindicatos, instituições de ensino, grêmios estudantis.



1880



Very faint, illegible text, possibly a legend or description of the graph. The text is too light to read accurately but appears to be organized into paragraphs or sections.

Very faint, illegible text, possibly a continuation of the legend or a separate section of the document. The text is extremely light and mostly illegible.

Ao Conselho Tutelar, de modo especial, cabe acolher as denúncias de violação das leis e tomar as providências necessárias para corrigir as ações de quem quer que esteja empregando crianças ou violando os direitos do trabalhador adolescente.

As principais leis e normas que protegem as crianças e adolescentes brasileiros contra todas as formas de abuso e exploração no trabalho são as seguintes:

- **A Constituição**
- **A Legislação Trabalhista**, expressa na Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, que é o correspondente, a nível nacional, das normas internacionais do trabalho traçadas pela OIT, através da Conferência Internacional do Trabalho. Na área do trabalho infantil, o principal instrumento da normativa internacional é a Convenção 138, adotada pela OIT em 1973, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego e a Recomendação 146, com subsídios que a enriquecem.
- **A legislação de proteção integral dos direitos da população infanto-juvenil** materializada no Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA - Lei Federal 8069/90, que incorpora as conquistas da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1989.

A Constituição, o ECA e a CLT não competem, nem se excluem, mas se reforçam mutuamente, complementando-se e convergindo para o objetivo maior de proteger as nossas crianças e adolescentes contra a exploração, o abuso e a degradação no mundo do trabalho.

A seguir, apresentaremos os fundamentos legais que devem sustentar e nortear o trabalho dos Conselheiros, na busca de alterar a realidade de seu Estado ou Municípios, para que as crianças, livres do trabalho abusivo, tenham direito de ser crianças, e os trabalhadores adolescentes sejam respeitados em seus direitos. Recomendamos ainda aos Conselheiros que, para dominar mais plenamente o tema, leiam os artigos 402 a 441 da CLT, que não serão reproduzidos no presente texto, por motivo de espaço.

# 1 Princípios gerais que inspiram a luta pela eliminação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente

## A Constituição Federal

A proteção às crianças e adolescentes está expressa de maneira clara e precisa no artigo 227 da Constituição Federal. O conteúdo desse artigo originou-se nos 54 artigos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, dos quais é a síntese, e deu origem, por sua vez, aos 276 artigos do ECA, que, na verdade, é a lei que regulamenta as conquistas inseridas no campo desse extraordinário e seminal dispositivo constitucional:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Vamos, então, analisar um pouco melhor esse artigo:

**É DEVER:** os direitos da crianças são deveres das gerações adultas. Por isso, o artigo começa falando em deveres e, não, em direitos.

**DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO:** as gerações adultas estão representadas por três níveis fundamentais da organização da convivência humana.

**ASSEGARAR:** assegurar significa garantir. Garantir alguma coisa é torná-la exigível com base na lei. Por isso, o ECA pode ser definido como a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos das crianças e adolescentes, que estão na Convenção, na Constituição e nas leis.

1850

1851

1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

COM ABSOLUTA PRIORIDADE: a absoluta prioridade é a expressão do interesse superior da criança, que deve prevalecer sobre qualquer outro bem ou interesse.

OS DIREITOS: o artigo não fala em necessidades, fala em direitos. A criança e o adolescente não podem mais ser vistos como portadores de necessidades, como carentes, mas como **sujeitos de direitos exigíveis** com base na lei. A cidadania é o direito de ter direitos.

À VIDA, À SAÚDE E À ALIMENTAÇÃO: este conjunto de direitos configura o direito à sobrevivência. Sem eles, a criança não subsiste, sua existência termina ainda no início. O coração desse conjunto de direitos está na política de saúde.

À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO LAZER E À PROFISSIONALIZAÇÃO: este conjunto de direitos configura o direito AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL. Sem exercer esses direitos, a criança sobrevive, mas não tem a oportunidade de realizar as potencialidades, as promessas que trouxe consigo ao nascer.

À LIBERDADE, AO RESPEITO, À DIGNIDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: sem acesso a estes direitos, a criança e o adolescente se vêem violados no direito à integridade física, psicológica e moral.

A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO: além de **promover** os direitos à **sobrevivência, ao desenvolvimento e à integridade**, é dever das gerações adultas, representadas por família, sociedade e Estado, defender a criança e o adolescente de um conjunto de circunstâncias especialmente difíceis, ou seja, das situações de risco pessoal e social.

O trabalho infantil abusivo é uma destas situações de risco, por ser discriminatório, violento, cruel e opressivo, além de revelar a negligência do Estado, da Família e da Sociedade em assegurar às crianças o direito à educação, saúde, lazer, liberdade, respeito e dignidade, entre outros. (vide Publicação nº 1, págs. 10 e 11)

Da mesma forma, o adolescente que se vê constrangido a executar serviços pesados, perigosos, que o impedem de estudar e colocam em risco a sua saúde e desenvolvimento, está sendo colocado numa situação especialmente difícil e deve ser defendido.

Uma das manifestações mais cruéis da exploração do trabalho infanto-juvenil é a prostituição. A esse respeito, o artigo 227, em seu artigo VII, 94, diz:

*A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.*

## O Estatuto (Lei 8069/90)

O Estatuto, como a Constituição, traz também as grandes diretrizes que podem nortear o combate ao trabalho infanto-juvenil abusivo. Começa por determinar o que é criança e o que é adolescente nos termos da lei:

*Considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquelas entre doze e dezoito anos de idade. Artigo 2º do Título 1- (Das disposições preliminares da parte geral do livro I)*

Assim, quando dizemos que o trabalho abusivo da criança é ilegal, estamos nos referindo a pessoas com até doze anos.

Em alguns casos, como veremos a seguir, adolescentes a partir de doze anos já podem trabalhar - como aprendizes. A regra geral, entretanto, é que apenas a partir de 14 anos o adolescente está liberado para ingressar no mercado de trabalho, desde que o serviço não seja perigoso ou insalubre.

O Estatuto esclarece, ainda, o que significa o direito ao respeito e a um tratamento digno, direitos que são violados sempre que crianças e adolescentes são vítimas do trabalho agressivo e explorador:

*O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, do espaço e objetos pessoais. Artigo 17º do Capítulo II - (Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade) do Título II - (Dos direitos fundamentais)*

*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Artigo 18º do Capítulo II (Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade) - do Título II - (Dos direitos fundamentais)*



# 2 A proibição do trabalho infantil

Ao estabelecer 14 anos como a idade mínima para se começar a trabalhar, com exceção dos aprendizes, que podem iniciar aos 12 anos, a lei veta o trabalho da criança. Por trás desta proibição é preciso que se leia a defesa do direito de todas as crianças ao lazer, à educação, à escolaridade, ao convívio familiar e social. Afinal, lugar de criança é na escola e na família.

## As Convenções da OIT

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho expressam normativas internacionais que devem ser levadas em conta pela legislação trabalhista de todos os países-membros que as ratificam. A preocupação da OIT em eliminar o trabalho infantil manifesta-se em várias Convenções e Recomendações fixando a idade mínima de admissão ao trabalho em diversos setores da produção.

O Brasil assinou as seguintes Convenções da OIT:

- Convenção nº 5 sobre a idade mínima (indústria) de 1919;
- Convenção nº 6 sobre o trabalho noturno dos adolescentes (indústria), 1919;
- Convenção nº 7 sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1920;
- Convenção nº 16 sobre o exame médico dos adolescentes (trabalho marítimo), 1921;
- Convenção (revisão) nº 58 sobre idade mínima (trabalho marítimo), 1936;
- Convenção nº 124 sobre exame médico dos adolescentes (trabalho subterrâneo), 1965;

Em 1973, visando aprimorar as normas sobre idade mínima, a OIT promulgou a Convenção 138 e a Recomendação 146, que se aplicam a todos os setores da produção.

Embora nosso país não tenha ratificado a Convenção 138, a legislação brasileira segue em linhas gerais, a maioria de seus princípios e orientações. Dentre eles, destacamos:

## Política Nacional pela abolição do trabalho infantil

A Convenção 138 determina que os governos devem comprometer-se a “seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem.”

## Proteção do direito da criança e do adolescente ao ensino fundamental

O objetivo de elevar a idade mínima para começar a trabalhar relaciona-se ao de garantir que crianças e jovens possam ter acesso à escola, e ali progredir e aprender. Diz a Convenção:

*“A idade mínima não será inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos.”*

Todavia, se a economia e condições de ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, o país poderá definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos.

## Discriminação dos tipos de trabalho absolutamente impróprios para menores

A OIT reconhece que em alguns países pode haver dificuldade na aplicação do princípio da idade mínima a todas as categorias de emprego ou trabalho. Estabelece, todavia, que em nenhuma hipótese será admitido o trabalho de menores de 14/15 anos em atividades perigosas e em atividades ligadas aos seguintes setores: **mineração e pedreira; indústria manufatureira; construção; eletricidade; água e gás; serviços sanitários; transporte, armazenamento e comunicações; plantações e outros empreendimentos agrícolas de fins comerciais.**

A Recomendação 146, que oferece esclarecimentos e especificações sobre a Convenção 138, tem, entre seus tópicos mais interessantes, a sugestão de um verdadeiro programa para atacar a pobreza e desemprego, causa fundamental do trabalho infantil.

# Physik - Optik

Die Lichtausbreitung in Materie wird durch die Maxwell-Gleichungen beschrieben. In Materie gelten die Maxwell-Gleichungen mit den Hilfsfeldern  $\vec{D}$  und  $\vec{H}$ .

Die Maxwell-Gleichungen in Materie lauten:

$$\begin{aligned} \text{rot } \vec{H} &= \vec{j}_{ext} + \dot{\vec{D}} \\ \text{div } \vec{D} &= \rho_{ext} \\ \text{rot } \vec{E} &= -\dot{\vec{A}} \\ \text{div } \vec{A} &= -\text{div } \vec{j}_{ext} \end{aligned}$$

Die Maxwell-Gleichungen in Materie sind äquivalent zu den Maxwell-Gleichungen im Vakuum, wenn man die Hilfsfelder  $\vec{D}$  und  $\vec{H}$  verwendet.

## Dielektrische Medien

Dielektrische Medien sind Materialien, die keine freien Ladungen enthalten. Die Polarisation  $\vec{P}$  ist durch die Dipolmomente der Moleküle gegeben.

Die dielektrische Suszeptibilität  $\chi$  ist durch die Beziehung  $\vec{P} = \epsilon_0 \chi \vec{E}$  definiert.

Die dielektrische Funktion  $\epsilon$  ist durch die Beziehung  $\vec{D} = \epsilon \vec{E}$  definiert.

# Physik - Optik

Die Lichtausbreitung in Materie wird durch die Maxwell-Gleichungen beschrieben. In Materie gelten die Maxwell-Gleichungen mit den Hilfsfeldern  $\vec{D}$  und  $\vec{H}$ .

## Dielektrische Medien

Dielektrische Medien sind Materialien, die keine freien Ladungen enthalten. Die Polarisation  $\vec{P}$  ist durch die Dipolmomente der Moleküle gegeben.

Die dielektrische Suszeptibilität  $\chi$  ist durch die Beziehung  $\vec{P} = \epsilon_0 \chi \vec{E}$  definiert.

Die dielektrische Funktion  $\epsilon$  ist durch die Beziehung  $\vec{D} = \epsilon \vec{E}$  definiert.

Die dielektrische Funktion  $\epsilon$  ist durch die Beziehung  $\vec{D} = \epsilon \vec{E}$  definiert.

Die dielektrische Funktion  $\epsilon$  ist durch die Beziehung  $\vec{D} = \epsilon \vec{E}$  definiert.

Die dielektrische Funktion  $\epsilon$  ist durch die Beziehung  $\vec{D} = \epsilon \vec{E}$  definiert.

## Para secar a fonte do trabalho infantil

São as seguintes as orientações da OIT aos governantes:

- Firme compromisso nacional com uma política de **pleno emprego**, com a tomada de medidas destinadas a promover o **desenvolvimento voltado para o emprego**, tanto nas zonas rurais quanto nas urbanas;
- Medidas econômicas e sociais destinadas a **atenuar a pobreza, assegurando às famílias padrões de vida e renda** tais, que tornem desnecessário o recurso à atividade econômica de crianças;
- Medidas de seguridade social e de bem-estar familiar destinadas a garantir a manutenção da criança (inclusive abono familiar);
- Bolsas de estudo e formação profissional para crianças ou adolescentes sem família ou de famílias migrantes como parte das medidas que ajudem as famílias.

## A Constituição

Por duas vezes a Lei Maior do País determina que as crianças fiquem afastadas do trabalho:

- O artigo 227, parágrafo 2, inciso I, estipula 14 anos como idade mínima para admissão ao trabalho.
- O artigo 7, inciso XXXIII proíbe expressamente o trabalho antes dos 14 anos, que só é permitido, na condição de aprendiz, aos adolescentes a partir de 12 anos.

## O Estatuto de Direitos da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/90)

No seu artigo 60, o ECA reafirma a diretriz constitucional, proibindo qualquer trabalho a menores de quatroze anos, salvo na condição de aprendizes.

Além disso, o ECA prevê medidas de proteção às crianças quando as famílias, por motivo de total indigência, passam a apoiar-se no trabalho das crianças. Programas comunitários ou oficiais de auxílio à família podem ser então acionados para que os adultos consigam recuperar seu papel de efetivos tutores das crianças. (Artigo 129, parágrafo I e Artigo 101, parágrafo IV)

# 3 A proteção ao trabalhador adolescente

As normas internacionais, a Constituição Federal e o Estatuto procuram garantir ao trabalhador adolescente todos os seus direitos, em especial à escolarização e ao pleno desenvolvimento físico, social e intelectual. Além do salário, que deve ser igual ao do adulto.

## A Convenção 138 e a Recomendação 146

Na Convenção 138, a preocupação com o bem-estar e a formação intelectual do adolescente se manifestam em determinações como as que se seguem:

- Para os países desenvolvidos é aceita, como exceção, a idade mínima de dezesseis anos para a admissão ao emprego ou trabalho que, por natureza ou circunstâncias em que é desenvolvido, pode colocar em risco à saúde, a segurança ou a moral do adolescente. Sob certas condições que garantam a proteção da saúde, da segurança, da moral e o recebimento de instrução específica adequada, é possível autorizar, apesar do risco, o emprego ou trabalho de adolescentes de 16 anos após discutido com organizações de empregadores e trabalhadores.

Para os países em desenvolvimento não é admitida exceção à idade mínima de 18 anos para desempenho de tarefas perigosas.

- Dependendo se a idade mínima básica está fixada em 14 (países em desenvolvimento) ou 15 anos (países desenvolvidos) a idade mínima para trabalhos leves será respectivamente 12 ou 13 anos. Entende-se por trabalhos leves aquelas atividades que não são prejudiciais à saúde ou ao desenvolvimento da criança e que não interferem na sua educação escolar ou na sua participação em programas de formação profissional.

A Recomendação 146 enfatiza a necessidade de prover o adolescente de justa remuneração, com salário igual para trabalho igual. Além disso, prevê a limitação das horas diárias e semanais de trabalho, deixando tempo suficiente para educação e formação.



## A Constituição

A Constituição do Brasil reflete as linhas gerais de orientação da Recomendação 146, ao legislar sobre o trabalho do adolescente. A proteção à saúde, ao direito à escola, ao salário justo estão em primeiro plano:

Artigo 227, parágrafo 3º:

*O direito à proteção especial abordará os seguintes aspectos:*

*I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII;*

Artigo 7º inc. XXXIII:

*Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;*

*II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;*

*III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;*

Artigo 7º, inc. XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

## O Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/90)

Além de reiterar o disposto nos artigos da Constituição que acabamos de citar, o ECA, em seu Artigo 67, especifica melhor em que condições o trabalho do adolescente é proibido:

*Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:*

*I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;*

*II - perigoso, insalubre ou penoso;*

*III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;*

*IV - realizado em horário e locais que não permitam a frequência à escola.*

Artigo 67 do Capítulo V (Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho).

## Outras informações importantes para o trabalhador adolescente

- No Brasil, 48% dos adolescentes urbanos trabalham. ("O Trabalho e a Rua", op: cit)
- O ideal seria que o adolescente só começasse a trabalhar após a escolaridade obrigatória, mas, de todo modo, a **compatibilidade com a escola deve ser preservada**. Ou seja, os empregadores de adolescentes devem conceder-lhes o tempo que for necessário para a frequência às aulas, mesmo que isto implique redução da jornada de trabalho.
- O empregado estudante menor de 18 anos tem direito a fazer coincidir suas férias com as escolares, trabalhe ou não para mais de um empregador.
- O adolescente pode celebrar contrato de trabalho. Em termos gerais, o Direito brasileiro especifica que há relação de emprego quando uma pessoa presta serviços não eventuais a outra pessoa física ou jurídica sob dependência desta e mediante salário. No caso do menor, há regulamentação particular. Assim, os pais devem assistir o adolescente na celebração, na execução e no término do contrato. Além disso, o adolescente está protegido por todas as normas referentes ao empregado adulto, a não ser nas situações em que ele merece atenção particular da legislação.
- O menor de idade tem direito pleno à carteira de trabalho, que servirá para registro do contrato de emprego. Além do **exame médico** obrigatório (com garantia de sigilo quanto a diagnósticos e resultados de exames, como todo outro trabalhador), o adolescente tem tratamento diferencial quanto às **características do contrato**: não pode fazer hora extra, nem ter jornada acima de oito horas, no caso de trabalhar em mais de um lugar.
- A família (pátrio-mátrio poder) tem a **obrigação de cuidar do filho em todos os momentos do trabalho**. Os pais não podem, por exemplo, permitir que seus filhos trabalhem em locais prejudiciais à saúde ou ao desenvolvimento moral ou social, tendo até o direito de exigir dos empregadores que tais condições sejam alteradas. A lei também impede que os pais permitam que seus filhos exerçam trabalho que prejudique a frequência à escola. O objetivo é que a família atue preventivamente, evitando situações dificilmente reversíveis.



# Handwritten title or header text at the top of the page.

Handwritten text in the upper left section, possibly a list or notes.

Handwritten text in the upper middle section.

Handwritten text in the lower left section.

Handwritten text in the lower middle section.

Handwritten text in the lower right section.

Handwritten text in the bottom left section.

Handwritten text in the bottom middle section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

Handwritten text in the bottom right section.

## A lei precisa ser aperfeiçoada

- **Trabalho penoso:** há um vazio na legislação, pois ele é vedado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas a CLT limita-se a proibir o emprego da força muscular superior a vinte ou vinte e cinco quilos, dependendo se é exercida de modo contínuo ou eventual. Na verdade, falta um decreto que regulamente o exercício de atividades penosas.
- **Trabalho noturno:** a lei o proíbe para menores de idade, entre 22h e 5h. Como é um período de maior desgaste físico e mental, além de dificultar a convivência familiar e social, a restrição deveria ser de 20h até 6h - sempre garantindo a frequência à escola para o adolescente, pois a partir de 14 anos o ensino básico costuma se dar à noite, após as 19h.
- **Trabalho em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento psíquico, moral e social do menor.** A CLT não faz uma distinção clara entre trabalhos moral e socialmente prejudiciais, especificando atividades tiradas do Código de Menores de 1927, as quais, por sua vez, foram copiadas de lei francesa do século 19. Em suma: como a moral está intimamente ligada à vida social, seria necessário uma atualização à nossa realidade. Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Juízo da Infância e da Adolescência disciplinar, através de portaria, quais os trabalhos socialmente prejudiciais, levando em conta as peculiaridades locais.
- **Horas extra:** são permitidas em dois casos excepcionais: se houver compensação na semana, mantendo-se um total de 44 horas; e por motivo de força maior (por acontecimento inevitável em relação à vontade do empregador, conforme a CLT). A jornada poderá chegar a 12 horas, com acréscimo salarial de 50% sobre a hora normal.

Esta autorização legal para fazer horas extras em regime de compensação merece reparos. Se já é difícil ao adolescente harmonizar escola e trabalho de tal maneira que possa realmente aproveitar dos seus estudos qualquer aumento da jornada de trabalho tornará este bom aproveitamento ainda mais difícil, sobretudo nos grandes centros urbanos.

# 4 Quando trabalho é aprendizagem

A Convenção 138 da OIT ressalta que a proibição ao trabalho antes da idade mínima não se aplica quando este trabalho está inserido num processo de formação e educação.

Não é proibido, portanto, "o trabalho feito por crianças e jovens em escolas de educação vocacional ou técnica ou em outras instituições de treinamento em geral, ou o trabalho feito por pessoas de no mínimo 14 anos de idade em empresas em que esse trabalho for executado dentro das condições prescritas pela autoridade competente, após consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, onde as houver e constituir parte integrante de:

- a) curso de educação ou treinamento numa escola ou instituição de treinamento,
- b) programa de treinamento realizado principalmente ou inteiramente numa empresa, que tenha sido aprovado pela autoridade competente, ou
- c) programa de orientação vocacional para facilitar a escolha de uma profissão ou de especialidade de treinamento"(Convenção 138).

A Constituição brasileira considera absoluta prioridade da família, da sociedade e do Estado, a profissionalização do adolescente (Art. 227).

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

1870

A idéia básica da profissionalização é que ela se dará integrada ao sistema de educação, com o sistema de aprendizagem (nível em que está o adolescente) servindo para formar o técnico e o cidadão. Em geral a escola está mais apta a desempenhar tal função, mas a empresa também precisa desenvolver a formação profissional vinculada a um processo educacional, como aponta a Portaria nº 127/56 do Ministério do Trabalho. De todo modo tanto a aprendizagem escolar como a empresarial deve compreender uma parte teórica e outra prática. O adolescente aprendiz maior de 14 anos possui todos os direitos trabalhistas e previdenciários (ECA art. 65)

Em seu artigo 63, o ECA expõe os princípios da **formação técnico profissional:**

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;*
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;*
- III - horário especial para exercício das atividades.*

No Artigo 68, parágrafo 1, o ECA define o que é **trabalho educativo.\***

*Parágrafo 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.*

### **Informações importantes para o adolescente aprendiz.**

- Todas as empresas devem matricular nos cursos mantidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem - SENAI, SENAC, SENAR - um número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos operários existentes em cada estabelecimento e cujos ofícios demandem formação profissional.

\* Para saber mais sobre *estágios em empresas, trabalho educativo e trabalho cooperativo*, consulte a Publicação nº 3 às págs. 6 e 7.

O empregador só se livra da obrigação se não houver curso adequado ou não houver vagas nos cursos existentes. Nestes casos, a empresa pode assumir a aprendizagem, sob supervisão dos Serviços Nacionais - trata-se da Aprendizagem Metódica no Próprio Emprego (AMPE), que regulamenta as atividades. Nas duas modalidades (via Serviço Nacional ou AMPE) a aprendizagem pode se inserir em um contrato de emprego, remetendo-se ao universo jurídico das relações de emprego.

- O aprendiz na empresa pode ser inserido no contrato de trabalho, com uma cláusula de obrigações bilaterais, na qual o empregador se compromete a dar ao adolescente uma formação profissional metódica, em teoria e prática, concordando o empregado em dar sua contraparte ao combinado. A idade mínima de admissão a uma aprendizagem em empresa é de quatorze anos.

Na medida em que o aprendiz entra no trabalho produtivo, faz jus a uma remuneração. Todavia, seu salário pode sofrer uma redução em relação ao trabalhador normal, não só em contrapartida pela formação profissional, mas também porque ele não gasta todo o tempo trabalhando e tem um rendimento progressivo, por etapas.

1875  
1876  
1877  
1878  
1879  
1880  
1881  
1882  
1883  
1884  
1885  
1886  
1887  
1888  
1889  
1890  
1891  
1892  
1893  
1894  
1895  
1896  
1897  
1898  
1899  
1900

1901  
1902  
1903  
1904  
1905  
1906  
1907  
1908  
1909  
1910  
1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930

1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960

1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990

1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020

2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050

2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080

2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100  
2101  
2102  
2103  
2104  
2105  
2106  
2107  
2108  
2109  
2110

2111  
2112  
2113  
2114  
2115  
2116  
2117  
2118  
2119  
2120  
2121  
2122  
2123  
2124  
2125  
2126  
2127  
2128  
2129  
2130  
2131  
2132  
2133  
2134  
2135  
2136  
2137  
2138  
2139  
2140

2141  
2142  
2143  
2144  
2145  
2146  
2147  
2148  
2149  
2150  
2151  
2152  
2153  
2154  
2155  
2156  
2157  
2158  
2159  
2160  
2161  
2162  
2163  
2164  
2165  
2166  
2167  
2168  
2169  
2170

2171  
2172  
2173  
2174  
2175  
2176  
2177  
2178  
2179  
2180  
2181  
2182  
2183  
2184  
2185  
2186  
2187  
2188  
2189  
2190  
2191  
2192  
2193  
2194  
2195  
2196  
2197  
2198  
2199  
2200

2201  
2202  
2203  
2204  
2205  
2206  
2207  
2208  
2209  
2210  
2211  
2212  
2213  
2214  
2215  
2216  
2217  
2218  
2219  
2220  
2221  
2222  
2223  
2224  
2225  
2226  
2227  
2228  
2229  
2230

2231  
2232  
2233  
2234  
2235  
2236  
2237  
2238  
2239  
2240  
2241  
2242  
2243  
2244  
2245  
2246  
2247  
2248  
2249  
2250  
2251  
2252  
2253  
2254  
2255  
2256  
2257  
2258  
2259  
2260

2261  
2262  
2263  
2264  
2265  
2266  
2267  
2268  
2269  
2270  
2271  
2272  
2273  
2274  
2275  
2276  
2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290

2291  
2292  
2293  
2294  
2295  
2296  
2297  
2298  
2299  
2300  
2301  
2302  
2303  
2304  
2305  
2306  
2307  
2308  
2309  
2310  
2311  
2312  
2313  
2314  
2315  
2316  
2317  
2318  
2319  
2320

2321  
2322  
2323  
2324  
2325  
2326  
2327  
2328  
2329  
2330  
2331  
2332  
2333  
2334  
2335  
2336  
2337  
2338  
2339  
2340  
2341  
2342  
2343  
2344  
2345  
2346  
2347  
2348  
2349  
2350

2351  
2352  
2353  
2354  
2355  
2356  
2357  
2358  
2359  
2360  
2361  
2362  
2363  
2364  
2365  
2366  
2367  
2368  
2369  
2370  
2371  
2372  
2373  
2374  
2375  
2376  
2377  
2378  
2379  
2380

2381  
2382  
2383  
2384  
2385  
2386  
2387  
2388  
2389  
2390  
2391  
2392  
2393  
2394  
2395  
2396  
2397  
2398  
2399  
2400  
2401  
2402  
2403  
2404  
2405  
2406  
2407  
2408  
2409  
2410

2411  
2412  
2413  
2414  
2415  
2416  
2417  
2418  
2419  
2420  
2421  
2422  
2423  
2424  
2425  
2426  
2427  
2428  
2429  
2430  
2431  
2432  
2433  
2434  
2435  
2436  
2437  
2438  
2439  
2440

2441  
2442  
2443  
2444  
2445  
2446  
2447  
2448  
2449  
2450  
2451  
2452  
2453  
2454  
2455  
2456  
2457  
2458  
2459  
2460  
2461  
2462  
2463  
2464  
2465  
2466  
2467  
2468  
2469  
2470

2471  
2472  
2473  
2474  
2475  
2476  
2477  
2478  
2479  
2480  
2481  
2482  
2483  
2484  
2485  
2486  
2487  
2488  
2489  
2490  
2491  
2492  
2493  
2494  
2495  
2496  
2497  
2498  
2499  
2500

2501  
2502  
2503  
2504  
2505  
2506  
2507  
2508  
2509  
2510  
2511  
2512  
2513  
2514  
2515  
2516  
2517  
2518  
2519  
2520  
2521  
2522  
2523  
2524  
2525  
2526  
2527  
2528  
2529  
2530

2531  
2532  
2533  
2534  
2535  
2536  
2537  
2538  
2539  
2540  
2541  
2542  
2543  
2544  
2545  
2546  
2547  
2548  
2549  
2550  
2551  
2552  
2553  
2554  
2555  
2556  
2557  
2558  
2559  
2560

2561  
2562  
2563  
2564  
2565  
2566  
2567  
2568  
2569  
2570  
2571  
2572  
2573  
2574  
2575  
2576  
2577  
2578  
2579  
2580  
2581  
2582  
2583  
2584  
2585  
2586  
2587  
2588  
2589  
2590

2591  
2592  
2593  
2594  
2595  
2596  
2597  
2598  
2599  
2600  
2601  
2602  
2603  
2604  
2605  
2606  
2607  
2608  
2609  
2610  
2611  
2612  
2613  
2614  
2615  
2616  
2617  
2618  
2619  
2620

2621  
2622  
2623  
2624  
2625  
2626  
2627  
2628  
2629  
2630  
2631  
2632  
2633  
2634  
2635  
2636  
2637  
2638  
2639  
2640  
2641  
2642  
2643  
2644  
2645  
2646  
2647  
2648  
2649  
2650

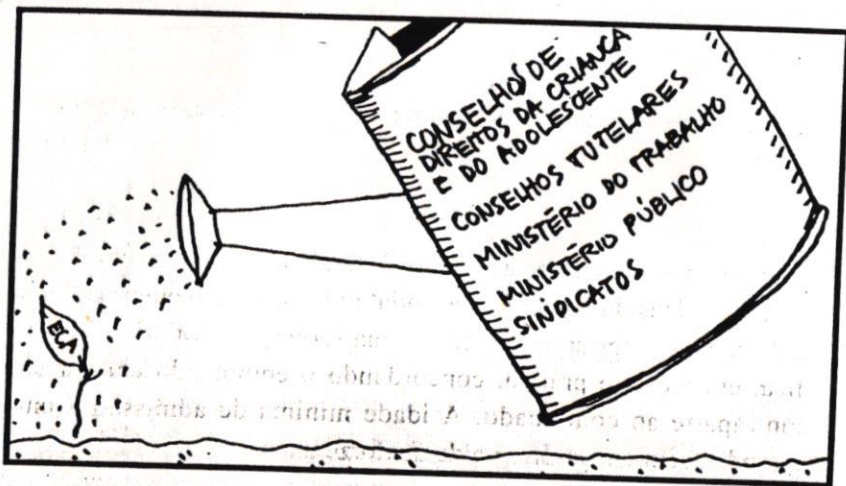
2651  
2652  
2653  
2654  
2655  
2656  
2657  
2658  
2659  
2660  
2661  
2662  
2663  
2664  
2665  
2666  
2667  
2668  
2669  
2670  
2671  
2672  
2673  
2674  
2675  
2676  
2677  
2678  
2679  
2680

2681  
2682  
2683  
2684  
2685  
2686  
2687  
2688  
2689  
2690  
2691  
2692  
2693  
2694  
2695  
2696  
2697  
2698  
2699  
2700  
2701  
2702  
2703  
2704  
2705  
2706  
2707  
2708  
2709  
2710

2711  
2712  
2713  
2714  
2715  
2716  
2717  
2718  
2719  
2720  
2721  
2722  
2723  
2724  
2725  
2726  
2727  
2728  
2729  
2730  
2731  
2732  
2733  
2734  
2735  
2736  
2737  
2738  
2739  
2740

2741  
2742  
2743  
2744  
2745  
2746  
2747  
2748  
2749  
2750  
2751  
2752  
2753  
2754  
2755  
2756  
2757  
2758  
2759  
2760  
2761  
2762  
2763  
2764  
2765  
2766  
2767  
2768  
2769  
2770

# Para concluir



Se a legislação brasileira procura ser rigorosa e por vezes ultrapassa em rigidez os documentos internacionais, muito diferente é sua eficácia. A idade mínima para admissão ao trabalho é amplamente desobedecida, assim como as determinações sobre o trabalho perigoso e insalubre, especialmente em atividades que lidam com produtos químicos, como os defensivos agrícolas e as colas empregadas na indústria de calçados, para ficar em apenas dois exemplos.

Como dizia Aparício Torelly, o Barão de Itararé: “no Brasil as leis são como vacina, umas pegam, outras não.”

Os Conselhos de Direitos e Tutelares, num trabalho conjunto com as repartições do Ministério do Trabalho - Delegacias Regionais e Sub-Regionais - com o Ministério Público e os Sindicatos, podem desempenhar um papel importantíssimo para fazer nossas leis “pegarem”.

## Coordenação Geral

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

João Carlos Alexim, *Diretor*

Christian Ramos Veloz, *Diretor-Adjunto*

IPEC - PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Rosana Queiroz Dias, *Oficial de Programação*

Sônia Levi, *Assistente Administrativa*

## Realização

CECIP - Centro de Criação de Imagem Popular

## Direção de arte, ilustrações e capa

Claudius Ceccon

## Texto final e consultoria pedagógica

Márcia Edmir

## Consultoria técnica

Antônio Carlos Gomes da Costa

Oris de Oliveira

João Rodolfo do Prado

## Editoração eletrônica

Cristiana Lacerda

© OIT, 1995

